INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO SANTO EXPEDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 64.291.147/0001-60

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 215, conjunto 92, Vila Olímpia, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ sob o nº **26.760.824/0001-53** ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **SANTO EXPEDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **64.291.147/0001-60** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula 10.2 do Regulamento do Fundo, o **ADMINISTRADOR**, em conjunto com a **GESTORA** poderá deliberar sobre a realização de uma ou mais emissões e/ou séries de Cotas, observados os termos e condições previstos no Regulamento, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe Única do Fundo, a ser realizada de forma privada, não sujeita à Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), cujas características seguirão na forma do Anexo **I** ao presente instrumento, o qual constitui o apêndice da respectiva emissão, nos termos do artigo 48, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Anexo I");

2. A consolidação do Regulamento do Fundo, em documento único, para incorporação dos suplementos vigentes, sem alteração de conteúdo, direitos, obrigações ou demais condições, tratando-se de mera consolidação formal, sem modificação material e, portanto, sem necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas, nos termos dos artigos 50 e 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme versão consolidada constante do Anexo II ao presente instrumento ("Anexo II").

3. Nada mais havendo a deliberar, e estando aprovadas as matérias acima, os Prestadores

de Serviços Essenciais firmam o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente instrumento é celebrado por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo os Prestadores de Serviços Essenciais como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas eletrônicas nele apostas, ainda que realizadas mediante certificação não emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos legais em relação aos signatários, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO SANTO EXPEDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As Cotas da 2ª (segunda) emissão da Classe Única do Santo Expedito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) Data de Emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) Quantidade Inicial: 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas;

(c) Valor Unitário: valor da cota na data da integralização. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo da Classe;

(d) Volume Total: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerado o valor das Cotas na Data da 1ª Integralização, podendo o montante efetivamente emitido variar em função do valor unitário das Cotas aplicável em cada data de integralização;

(e) Forma de Colocação: colocação privada, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, não estando a oferta sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

(f) Público-alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(g) Coordenador Líder da Oferta: não aplicável;

(h) Negociação: as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(i) Possibilidade de Distribuição Parcial: não será permitida a distribuição parcial das Cotas;

(j) Lote Adicional: não haverá lote adicional;

(k) Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

(l) Período de Distribuição: nos termos da Resolução CVM 160;

(m) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição;

(n) Índice Referencial: não há;

(o) Meta de Valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo da Classe;

(p) Amortização: nos termos da cláusula 12 do Anexo da Classe; e

(q) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, incluindo o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.